



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 - ADM
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 – ADM

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICA a Autorização de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, § 7º, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 105/2024 e demais legislação aplicável, conforme segue:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA GESTORES DE ESCOLAS E EQUIPES PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS/SC.

EMPRESA CONTRATADA:

FICAGNA ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 26.967.580/0001-84

Endereço: Rua Independência, 733, centro

Município: Caibi/SC

CEP: 89.888-000

VALOR:

Valor conforme tabela abaixo:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA GESTORES DE ESCOLAS E EQUIPES PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS/SC.	Ms	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
					Soma:
					R\$ 36.000,00

DA DOTAÇÃO:

As despesas da presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2.005.33.90 – 105/2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

DO CONTRATO:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

A presente contratação fica vinculada a emissão de termo de contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 assevera o seguinte:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado ainda pelo Decreto Municipal de nº 105/2024, art. 5º, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de São Carlos/SC.

O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda nº 001/2025 – Sec. de Educação.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica voltada aos gestores escolares e equipes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de São Carlos/SC é essencial para o aprimoramento das práticas educacionais e da gestão escolar no município.

A educação enfrenta desafios constantes que demandam soluções inovadoras e embasadas em práticas pedagógicas atualizadas. O suporte técnico especializado contribui para a capacitação dos gestores e das equipes pedagógicas, promovendo o desenvolvimento de competências necessárias para lidar com as demandas do ambiente escolar, tais como planejamento estratégico, gestão de recursos, práticas inclusivas e melhoria dos indicadores de ensino.

Além disso, a assessoria técnica especializada auxilia na implementação de políticas públicas educacionais, alinhando as práticas escolares às diretrizes nacionais e municipais de educação. Esse suporte também proporciona maior integração entre as escolas e a





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Secretaria de Educação, promovendo a uniformidade das ações e fortalecendo o compromisso com a qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede municipal.

Por fim, a contratação de uma empresa com expertise comprovada no setor educacional garante que as ações sejam realizadas com eficiência e eficácia, otimizando os recursos públicos investidos e promovendo resultados significativos no desempenho das escolas e no aprendizado dos estudantes.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

O fornecedor em questão, possui vasta experiência na área conforme comprovado por meio de Atestados de Capacidade Técnica e diplomas de formação dos profissionais. Também, o fornecedor apresentou o menor preço para o objeto conforme consta na memória em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço a ser contratado, é o menor proposto à Administração em orçamentos coletados. Para evitar de incorrer em uma contratação com sobrepreço, buscou-se outras contratações semelhantes junto ao PNCP (anexo).

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O fornecedor apresentou os seguintes documentos de habilitação e qualificação técnica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Declaração unificada sobre:
 - a) Não possuir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - b) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - c) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
 - d) Cumprir o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

e) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada, de forma irrevogável, assume a responsabilidade de, além de manter todas as condições habilitatórias, cumprir também todos os requisitos a ela imposta pela Lei Federal nº 14.133/2021, como se transcritos estivessem no presente documento, bem como, demais disposições a ela cominadas na qualidade de contratada, inclusive no que tange à esfera trabalhista, previdenciária, tributária (especialmente no que concerne às retenções de impostos municipais).

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página do Município de São Carlos/SC (www.saocarlos.atende.net);
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação se dará de forma presencial, sem disputa, conforme justificativa anexa ao processo.

São Carlos - SC, em 13 de janeiro de 2025.

DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito/Autoridade Competente





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 01/2025 – SME

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica voltada aos gestores escolares e equipes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de São Carlos/SC é essencial para o aprimoramento das práticas educacionais e da gestão escolar no município.

A educação enfrenta desafios constantes que demandam soluções inovadoras e embasadas em práticas pedagógicas atualizadas. O suporte técnico especializado contribui para a capacitação dos gestores e das equipes pedagógicas, promovendo o desenvolvimento de competências necessárias para lidar com as demandas do ambiente escolar, tais como planejamento estratégico, gestão de recursos, práticas inclusivas e melhoria dos indicadores de ensino.

Além disso, a assessoria técnica especializada auxilia na implementação de políticas públicas educacionais, alinhando as práticas escolares às diretrizes nacionais e municipais de educação. Esse suporte também proporciona maior integração entre as escolas e a Secretaria de Educação, promovendo a uniformidade das ações e fortalecendo o compromisso com a qualidade do ensino ofertado aos alunos da rede municipal.

Por fim, a contratação de uma empresa com expertise comprovada no setor educacional garante que as ações sejam realizadas com eficiência e eficácia, otimizando os recursos públicos investidos e promovendo resultados significativos no desempenho das escolas e no aprendizado dos estudantes.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

2.1 Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

3.1 O fornecedor deverá apresentar os seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

- a) Apresentar todos os documentos necessários a habilitação, emitidos pelos órgãos competentes, comprovando que está apta a participar do certame;
- b) Deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados;
- c) Durante a execução do serviço a empresa é obrigada a prestar informações sobre andamento do mesmo e caso ocorra imprevistos, deverá notificar imediatamente a Secretaria de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização do serviço;
- d) O serviço deve ser feito nos locais indicados pela Contratante;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

e) Deverá fornecer mensalmente relatório dos serviços prestados;

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

4.1. As quantidades estimadas são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT
01	Assessoria pedagógica para a Secretaria de Educação a fim de acompanhar e orientar os gestores das escolas e equipes pedagógicas quanto ao planejamento escolar, conselhos de classe, avaliação, projetos pedagógicos a serem desenvolvidos na escola, programas federais, atualização de documentos. 10 horas presencial e 10 horas online ao mês	Ms	12

4.2. Justifica-se as quantidades informadas, foi baseado na quantidade de meses que será usado o serviço

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

5.1. O mercado oferece diversas opções de serviços de assessoria educacional, que variam em termos de qualidade, experiência e especialização. Para atender às demandas específicas da Rede Municipal de Ensino, foram analisados os seguintes critérios:

- **Capacidade técnica e experiência comprovada:** empresas com histórico de atuação na área educacional, especialmente na formação de gestores e equipes pedagógicas.
- **Metodologias aplicadas:** abordagem alinhada às diretrizes do Ministério da Educação e às necessidades locais.
- **Custo-benefício:** serviços com valores compatíveis com o mercado e que assegurem a qualidade esperada.
- **Referências e credibilidade:** avaliação de empresas que possuem reconhecimento no setor educacional e que já prestaram serviços similares a outros municípios.

5.2. Após o levantamento, constatou-se que apenas algumas empresas atendem plenamente a esses critérios, especialmente considerando a necessidade de personalização dos serviços para a realidade de São Carlos/SC.

5.3. A escolha da empresa foi fundamentada na sua notória especialização e na capacidade de oferecer soluções que atendam de forma eficaz às demandas da rede municipal. A empresa selecionada apresenta:

- Profissionais qualificados com experiência comprovada na área educacional.
- Histórico de prestação de serviços semelhantes em outros municípios, com resultados positivos e reconhecimento técnico.
- Metodologia de trabalho adaptada às necessidades específicas de gestores e equipes pedagógicas, incluindo estratégias de gestão escolar, planejamento pedagógico e formação continuada.

5.4. O valor ofertado pela empresa está dentro da média praticada no mercado para serviços de igual natureza e complexidade. Além disso, a contratação direta reduz custos administrativos relacionados





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

à realização de processo licitatório, como publicação de editais e análise de propostas.

5.5. Ao optar por uma empresa especializada, o município assegura a eficiência do investimento, evitando gastos futuros com retrabalho ou soluções inadequadas.

5.6. A contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, é justificada pela combinação de notória especialização da empresa, adequação técnica às necessidades da rede municipal e conformidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado. Essa solução garante a agilidade e a qualidade na implementação das ações, promovendo melhorias significativas na gestão e no desempenho das escolas municipais.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

6.1. O preço a ser contratado, é o menor proposto à Administração em orçamentos coletados. Para evitar de incorrer em uma contratação com sobrepreço, buscou-se outras contratações semelhantes junto ao PNCP (anexo).

6.2. Abaixo, tabela da memória de cálculo da pesquisa realizada:

0.2. Abaixo, tabela da memória de cálculo da pesquisa realizada.

MEMORIA DE CALCULO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS/SC

Item	Unid	Quant	Produto	MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC	MUNICÍPIO DE AMPARO/SC	COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMACÃO, ASSESSORIA	FICAGNA ASSESSORIA LTDA	MENOR VALOR	Total
1	MÊS	12	Assessoria pedagógica para a Secretaria de Educação a fim de acompanhar e orientar os gestores das escolas e equipes pedagógicas quanto ao planejamento escolar, conselhos de classe, avaliação, projetos pedagógicos a serem desenvolvidos na escola, programas federais, atualização de documentos	#####	R\$ 9.500,00	R\$ 4.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
								R\$ 36.000,00	

OBS: Após a realização da pesquisa de preço optou-se por usar o menor dos valores apresentados, que no total ficou um valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações de outros municípios de Santa Catarina, e orçamentos solicitados de empresas do ramo.

São Carlos/SC, 10 de janeiro de 2025.

Luciana Inês Wilke Machry

Agente Administrativo

Responsável pela formação de preços



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

09 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

9.1. Mediante a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria pedagógica vamos atender o princípio da economicidade, pois um processo licitatório torna-se mais oneroso e demorado, dando agilidade no atendimento das políticas públicas e aproveitando melhor os recursos humanos na execução das demais políticas educacionais.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

10.1. Deverá ser realizado todo o processo de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A Administração deverá indicar um fiscal e um gestor para o contrato que será emitido.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

11.1. Nesse caso não foi identificado contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

12.1. Para esta aquisição não há impactos ambientais relacionados.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

13.1. Diante de todas as descrições mencionadas nesse ETP, conclui-se pela CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA GESTORES DE ESCOLAS E EQUIPES PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS/SC, por dispensa de licitação, sem disputa e sem a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, motivada pela urgência.

São Carlos/SC, 10 de janeiro de 2025.

Luciana Inês Wilke Machry
Agente Administrativo





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025 – SME

01 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”)

1.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 01/2025 - SME o objeto é a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA GESTORES DE ESCOLAS E EQUIPES PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS/SC.

1.2 Conforme ETP os quantitativos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT
01	Assessoria pedagógica para a Secretaria de Educação a fim de acompanhar e orientar os gestores das escolas e equipes pedagógicas quanto ao planejamento escolar, conselhos de classe, avaliação, projetos pedagógicos a serem desenvolvidos na escola, programas federais, atualização de documentos. 10 horas presencial e 10 horas online ao mês	Ms	12

1.3 Da contratação, será emitido termo de contrato com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 O Município de São Carlos/SC, não dispõe do catálogo eletrônico de padronização, portanto, deixa-se de especificar o objeto deste TR com base em Catálogo Eletrônico de Padronização.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, “b”)

3.1 Esta contratação tem como fundamento o ETP nº 01/2025 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), o qual buscou a definição da melhor solução para necessidade de cumprir com a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria pedagógica para atender o objeto da Secretaria Municipal de Ensino do município de São Carlos/SC.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “c”)

4.1 Conforme item 07 do ETP: A solução entendida como a mais adequada é a contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria pedagógica que já possui experiência no mercado e atenda as especificidades da Secretaria de Educação e do poder público do Município de São Carlos/SC.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 O fornecedor deverá apresentar os seguintes requisitos de habilitação para sua eventual contratação:

- a) Apresentar todos os documentos necessários a habilitação, emitidos pelos órgãos competentes, comprovando que está apta a participar do certame;
- b) Deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que forem solicitados;
- c) Durante a execução do serviço a empresa é obrigada a prestar informações sobre andamento do mesmo e caso ocorra imprevistos, deverá notificar imediatamente a Secretaria de Educação sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando a normalização do serviço;
- d) O serviço deve ser feito nos locais indicados pela Contratante;
- e) Deverá fornecer mensalmente relatório dos serviços prestados;

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, “e”)

6.1 Após a presente contratação, a contratada deve iniciar os trabalhos após o recebimento da nota de empenho enviada pelo servidor responsável, nas datas que a Secretaria de Educação solicitar, realizando a assessoria pedagógica

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, “f”)

7.1 A execução do contrato para prestação de serviços de assessoria técnica especializada será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação de São Carlos/SC. Será designado um responsável técnico ou uma comissão de acompanhamento composta por servidores qualificados, que terão como atribuições principais:

- Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.
- Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações previstas no contrato.
- Registrar as atividades realizadas, por meio de relatórios periódicos.

7.2. Para assegurar a qualidade dos serviços, serão implementadas as seguintes ações:

- **Reuniões periódicas:** encontros entre a empresa contratada e os gestores da Secretaria de Educação para avaliar o progresso das atividades e solucionar eventuais dificuldades.
- **Avaliação técnica:** análise contínua dos materiais fornecidos, metodologias aplicadas e resultados alcançados junto aos gestores escolares e equipes pedagógicas.
- **Feedback contínuo:** coleta de opiniões e sugestões dos participantes da rede municipal de ensino, a fim de ajustar as ações às necessidades locais.

7.3. A fiscalização utilizará instrumentos específicos para registrar o andamento da execução contratual, incluindo:

- **Relatórios mensais:** detalhando as atividades realizadas, os resultados obtidos e os pontos a serem ajustados.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

• **Ata de reuniões:** registro formal das discussões e decisões tomadas nas reuniões de acompanhamento.

7.4. Em caso de descumprimento contratual ou prestação de serviços em desacordo com o estabelecido, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021. Além disso, eventuais conflitos serão solucionados por meio de diálogo entre as partes, com registro formal das deliberações e, se necessário, mediação jurídica.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”)

8.1 O Tipo de Solução a contratar mais indicado, foi por contratação direta via dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.2. Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos:

8.2.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)

8.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto.

8.2.1.2 – Os documentos descritos no subitem “8.2.1” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.2.1.3 - As empresas que declarem Microempresa – ME ou Empresas de Pequeno Porte junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão anexar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2023. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.

8.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (ART. 67)

8.2.2.1 - Deve atender as especificações técnicas do objeto.

8.2.3 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)

8.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

8.2.3.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.2.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;

8.2.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.2.3.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

8.2.3.7 – Declaração que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (observação: essa declaração poder ser substituída pela declaração firmada





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

junto ao sistema do Portal de Compras Públicas).

8.2.4 – HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

8.2.4.1 Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via internet, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “g”)

9.1 – A SME efetuará o pagamento do objeto desta Contratação, em até 20 (vinte) dias após a entrega dos documentos fiscais, respeitando a ordem Cronológica de Empenho por Fonte de Recurso.

9.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: educasc@saocarlos.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF ou entregues pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação.

9.3 - As despesas do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações: 2.005.33.39-105/2025 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, “i”)

10.1. O preço a ser contratado, é o menor proposto à Administração em orçamentos coletados. Para evitar de incorrer em uma contratação com sobrepreço, buscou-se outras contratações semelhantes junto ao PNCP (anexo).

6.2. Abaixo, tabela da memória de cálculo da pesquisa realizada:

MEMORIA DE CALCULO									
OBJETO:									
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS/SC									
Item	Unid	Quant	Produto	MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC	MUNICÍPIO DE AMPARO/SC	COOPERATIVA DE TRABALHO, FORMACÃO, ASSESSORIA	FICAGNA ASSESSORIA LTDA	MENOR VALOR	Total
1	MÊS	12	Assessoria pedagógica para a Secretaria de Educação a fim de acompanhar e orientar os gestores das escolas e equipes pedagógicas quanto ao planejamento escolar, conselhos de classe, avaliação, projetos pedagógicos a serem desenvolvidos na escola, programas federais, atualização de documentos	#####	R\$ 9.500,00	R\$ 4.800,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
								R\$ 36.000,00	
OBS: Após a realização da pesquisa de preço optou-se por usar o menor dos valores apresentados, que no total ficou um valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações de outros municípios de Santa Catarina, e orçamentos solicitados de empresas do ramo.									
São Carlos/SC, 10 de janeiro de 2025.									
Luciana Inês Wilke Machry									
Agente Administrativo									
Responsável pela formação de preços									

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “j”)

11.1 As despesas do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações: 2.005.33.39-105/2025





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 A Secretaria de Educação juntamente com a contratada definirão a forma que serão executados os serviços.

12.2 Havendo a necessidade de adequações, o cronograma de datas e a periodicidades poderão sofrer alterações. Sempre que for necessário, a contratada será informada de qualquer alteração.

13 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Não se aplica por o presente objeto visto que se trata de prestação e serviços.

São Carlos/SC, 10 de janeiro de 2025.

Rosane Ferreira Hansen
Secretária de Administração

Luciana Inês Wilke Machry
Agente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/01/2025 07:52 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p00841f47316d>.

